

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

INVERSÃO DE FASES

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DE FORMA LINEAR

REGIME DE CONTRATAÇÃO: empreitada por preço global;

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 12 de fevereiro de 2026.

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 09:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico **BLL COMPRAS** no endereço eletrônico: bll.org.brOBJETO: A presente licitação visa a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a Execução de Extensão de Rede de Alta Tensão no novo Parque Industrial, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura de Nova Esperança - PR.**

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 75.730.994/0001-09, com sede administrativa Avenida Rocha Pombo, 1.453, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **João Eduardo Pasquini**, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DE FORMA LINEAR**, para a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a Execução de Extensão de Rede de Alta Tensão no novo Parque Industrial, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura de Nova Esperança - PR**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.965/2023, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site bll.org.br, no dia **12 de fevereiro de 2026**, com início às **09:00 horas**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e documentos de habilitação através do site descrito no item 1.1, até às **08:00 horas** do dia **12 de fevereiro de 2026**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a Execução de Extensão de Rede de Alta Tensão no novo Parque Industrial**, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2.3. O valor máximo admitido para a execução de obras é de **R\$ 451.107,92**(quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e sete reais e noventa e dois centavos), conforme disposto na planilha orçamentária anexa ao instrumento convocatório.





3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração “**BLL COMPRAS**”-, conforme instruções que podem ser obtidas na página – <https://bll.org.br>.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 23:59hs do dia 09/02/2026, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, de forma escrita, pelo endereço de e-mail licitacao@novaesperanca.pr.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico <https://bll.org.br>.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

4.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

4.6. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

4.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 30(trinta) minutos via sistema, sob pena de preclusão;

4.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

4.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.9. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta concorrência os licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.3 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.4 A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4.1 Para cumprimento do disposto no item anterior a empresa deverá apresentar declaração dos compromissos assumidos, conforme modelo **Anexo VII. (entregue junto aos documentos de habilitação)**

5.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor





rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6 As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais itens/lotes classificados como de ampla concorrência.

5.7 Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10 Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 ao item/lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.11 Os interessados deverão realizar avaliação prévia para compreender as peculiaridades dos serviços que serão prestados. Para tal fim, as visitas técnicas serão agendadas individualmente: no departamento de engenharia (44) 3252-4545, ramal 233 das 8h às 11h e das 13h às 17h, com Ana Carolina ou Alysson ou através do email: engenharia@novaesperanca.pr.gov.br.

5.11.1 Ainda que os licitantes optem em não realizar a visita técnica, deverão emitir declaração, assinada pelo responsável técnico ou legal, de conhecimento do local, das condições e peculiaridades da prestação de serviços objeto deste instrumento convocatório e encaminhá-la juntamente com os documentos de habilitação, conforme **ANEXO VI**.

5.11.2. O licitante que decidir não realizar a visita técnica assumirá os ônus dos serviços decorrentes.

5.11.3. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

5.12 COOPERATIVAS: Poderão participar deste certame licitatório os profissionais organizados sob a forma de cooperativa quando:

5.12.1 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, os quais serão executados de forma complementar a sua atuação.

5.12.2 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável.

5.12.3 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

5.12.4 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. **NÃO** poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



6.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.9. Na presente licitação não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante no Projeto Básico.

6.2. A vedação de que trata o item 6.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. DA INVERSÃO DAS FASES

7.1 Na presente licitação ocorrerá a inversão de fases.

7.2. NA 1^a FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO REFERIDO CERTAME.

7.3. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

7.4. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

7.5. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 SERÃO ANALISADOS E CONFERIDOS TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, ANTES DA ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS POR MEIO DA PLATAFORMA DO BLL:

8.2 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade





de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4 O Agente de Contratação poderá solicitar formalmente outros documentos e informações que comprovem a veracidade dos atestados apresentados, assim, os licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade. Ex: cópia do contrato; endereço atual da emissora do documento; relatórios técnicos etc.

8.5 Caso o licitante não envie os documentos complementares no prazo solicitado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

8.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7 Os documentos exigidos para habilitação e proposta de preços, bem como a comprovação da garantia da proposta, deverão ser inseridos **exclusivamente** no sistema eletrônico ((Plataforma BLL COMPRAS) <https://bll.org.br/>), em formato digital, **concomitantemente com a proposta de preços**.

8.8 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documento que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria do MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

II.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

- a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações (**Anexo III**)
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (caso não conste na certidão o prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).
- b) Comprovação de Garantia de proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelece o art. 58, *caput* da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.
- b.1) A garantia de proposta será de **R\$4.511,07** (quatro mil, quinhentos e onze reais e sete centavos), com prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.





b.2) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

b.3) Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação da proposta ajustada.

b.4) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU (da empresa) e certidão de registro de pessoa física (do responsável técnico da obra) emitida pelo CREA ou CAU.

b) Atestado(s) e/ou declaração(ões), em nome da Proponente, de execução de obra(s) com semelhante complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, de maneira a atender a execução dos serviços listados abaixo, segundo atividade e quantidades mínimas estabelecidas;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
01	LIGAÇÃO DE CABOS EM AT E BT	10 UNIDADES
02	LIGAÇÃO COM CONECTOR PERFORANTE	10 UNIDADES

b.1. Deverá constar no(s) Atestado(s) as seguintes informações: Nome, número do CNPJ, endereço das Empresas Contratante e Contratada, endereço da obra, discriminação do(s) serviço(s) realizado(s) e da(s) respectiva(s) área(s) executada(s) e mencionada(s) no(s) referido(s) Atestado(s);

c) Certidões ou atestados, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou(aram) obra(s) ou serviço(s) de complexidade(s) compatível(eis) ao objeto da licitação.

d) Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituídos sem autorização da contratante, conforme **Anexo V**;

e) Declaração formal assinada pelo responsável da proponente ou representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a contratante, modelo **Anexo VI**;

f) O licitante deverá emitir declaração que se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos contratuais e/ou empregatícios da equipe técnica que participará dos serviços licitados, juntamente com a qualificação de cada membro que se responsabilizará pelos trabalhos; das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado. (**Anexo IV**).

Caso a empresa participante opte por apresentar o vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa (f.1) e a declaração de disponibilidade dos maquinários e profissionais (f.2), esta fica dispensada de apresentar a declaração Anexo IV.

f.1) Comprovação de vínculo empregatício entre o(s) responsável(s) técnico(s), elencado(s) acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços para obra específica. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

f.2) Declaração expressa do licitante de que têm ou terá disponibilidade, no mínimo, de todo o maquinário e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, com a relação de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal a serem disponibilizados para a execução da obra, em todas as suas fases, com base nos materiais mínimos a seguir listados, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, o número do CREA ou CAU e assinatura do engenheiro habilitado.

RELAÇÃO MÍNIMA DE MAQUINÁRIOS E PROFISSIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s);	Quantos forem necessários
02	Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.'s);	Quantos forem necessários





03	Eletricistas de Alta tensão;	03
04	Técnico em Eletrotécnica;	01
05	Engenheiro Eletricista;	01
06	Auxiliar Geral/Sinalero	01
07	Operador de Guindaste/munck	01
08	Caminhão munck;	01
09	Escavadeira ou retroescavadeira;	01
10	Equipamentos de Medição (megômetro, terrômetro, etc.)	01
11	Caminhão ou camionete;	01

V. Documentação Complementar:

a) O licitante deverá apresentar **Declaração Unificada (Anexo II)**, que:

- atende aos requisitos de habilitação;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação;

b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo III**).

c) declaração dos compromissos assumidos, conforme modelo **Anexo VII**.

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo aqueles considerados pré existentes em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

9.4 A análise dos documentos de habilitação será realizada por comissão devidamente nomeada para essa finalidade, a qual poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5 O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.6 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

9.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação promoverá a inabilitação do licitante.

9.8 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada para participação da fase de lances.

9.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

10.9.1 Atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.10 A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada estará apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.11 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30(trinta) minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.





10 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 O licitante deverá enviar sua proposta com o preço ou o percentual de desconto, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico com as seguintes informações:

10.1.1 Valor unitário, total do item, valor global ou o desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

10.1.2 Indicar nos campos "marca" e "fabricante" **TABELA SINAPI-Estado**, quando for o caso.

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam os licitantes.

10.3 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.4 Nos valores ou desconto propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

10.5 Os preços ou descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6 No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

10.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.8 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO, HABILITAÇÃO DOS LICITANTES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.3 O agente de contratação e comissão designada, verificarão os documentos de habilitação dos participantes e habilitarão os que atenderem a todos os requisitos de habilitação.

11.4 Para correta análise dos documentos de habilitação a sessão poderá ser suspensa, devendo o agente de contratação, informar seu retorno com no mínimo 24hs de antecedência.

11.5 Após a fase de habilitação, **somente as empresas habilitadas irão para a fase lances**.

11.6 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

11.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.9 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.10 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

11.11 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor ou percentual registrado no sistema.

11.12 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital, qual seja modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

11.13 Será adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.





11.15 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.18 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

11.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em melhor valor ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

11.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.25 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.26 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná ou entidade licitante;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- e) persistindo se promoverá sorteio entre as empresas empatadas.

11.27 Assim, definido o resultado do julgamento, a Administração negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.

11.28 O prazo para o envio da proposta reajustada (**anexo I**), bem como da planilha de custos e formação de preços (**anexo IX**) e demais anexos necessários, será de **24(vinte e quatro) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

11.29 O licitante deverá demonstrar, por meio do protocolo da Planilha de Custos e Formação de preços (**Anexo IX**) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, assim, será verificado que os preços constantes na proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

11.30 O Licitante indicará na proposta quem será seu preposto, bem como, os meios de contato.



12 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresenta indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.2 No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas cujos descontos superem 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.3 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 12.2, só será considerada após diligência do Agente de Contratação.

12.4 **No caso de serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**

12.5 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

12.7 Os dados informados pelo licitante em sua Planilha de Custos e Formação de Preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

12.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.9 O ajuste em comento no item acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.10 Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

12.11 Eventual realização de diligência para atestar a exequibilidade da proposta ou para saneamento de vícios na proposta só será realizada uma única vez.

13 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3 O contrato será divulgado no PNCP e seu extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Nova Esperança-PR.

13.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, e poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

13.5 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;





III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

VIII. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

IX. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

X. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será aplicada em percentual variável de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme o grau de gravidade da infração previsto na Planilha abaixo, e seguindo as diretrizes do Decreto Municipal nº 6.497/2025 e alterações.

14.4.1. A multa moratória será aplicada à contratada pelo atraso injustificado na assinatura do contrato ou na execução das obrigações contratuais.

14.4.2. A multa será calculada sobre o valor total do contrato, conforme o grau da infração:

a. Leve: de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

b. Média: de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a 3% (três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.4.3. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de entrega ou execução.

14.4.4. A aplicação da multa moratória não impede a conversão desta em multa compensatória, bem como a rescisão contratual unilateral pela Administração, nos termos do art. 191, V, do Decreto e da Lei nº 14.133/2021.

14.4.5. A multa compensatória será aplicada ao contratado responsável por infração administrativa que resulte em inexecução do contrato, conforme segue:

a) Inexecução parcial (infração grave): multa de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Inexecução total (infração gravíssima): multa de 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.6. Quando a infração ocorrer durante o certame licitatório, o valor de referência para cálculo das penalidades será o valor da proposta apresentada pelo licitante, nos termos do art. 189 do Decreto nº 6.497/2025.

14.4.7. Nos casos de ata de registro de preços, o valor de referência para cálculo da multa será o valor constante do respectivo empenho, conforme §2º do art. 191 do Decreto nº 6.497/2025.

14.4.8. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Classificação da Infração	Descrição da Conduta	Base Legal (Lei Federal 14.133/2021)	Multa Base (% do valor do contrato)	Circunstância Atenuante	Circunstância Agravante	Faixa de Aplicação Recomendada
---------------------------	----------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------	-------------------------	--------------------------------





						a
Leve	Atraso até 5 (cinco) dias no cumprimento da obrigação.	Art. 156, I e II	0,5% Por dia de atraso	Redução de 50% da multa base (primário, colaborativo, regulariza espontaneamente)	Acréscimo de 100% (reincidente, dolo, resistência, prejuízo ao erário)	0,25% a 1% Por dia de atraso
Média	Atraso superior a 5 (cinco) dias e inferior a 20 (vinte) dias, com pequeno impacto operacional.	Art. 156, II e III	2% Por dia de atraso	Redução de 25%	Acréscimo de 50%	1,5% a 3% Por dia de atraso
Grave	Inexecução parcial do objeto/ Deixar de assinar Ata-Contrato / Deixar de entregar documentos solicitados no certame	Art. 156, III e IV	10%	Redução de 20%	Acréscimo de 50%	8% a 15%
Gravíssima	Inexecução total, fraude, má-fé ou abandono do contrato.	Art. 156, IV e 167	20%	Redução de 10% (colaboração efetiva)	Acréscimo de 50% (reincidente ou dolo comprovado)	18% a 30%

14.5 A apuração de responsabilidade por infrações sujeitas às sanções de advertência e multas compensatórias ou moratórias será realizada por meio de processo administrativo simplificado, assegurando-se ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da respectiva intimação.

14.5.1. A aplicação de multa moratória ou multa compensatória será precedida de notificação formal ao contratado, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de manifestação ou justificativa.

14.5.2. A notificação mencionada no item anterior deverá conter, no mínimo:

- a descrição dos fatos imputados;
- a indicação do dispositivo legal, regulamentar ou contratual supostamente infringido; e
- a identificação do licitante ou contratado, ou outros elementos que permitam sua inequívoca identificação.

14.5.3. A justificativa apresentada pela contratada será encaminhada ao Departamento Jurídico da Secretaria Contratante, que elaborará manifestação fundamentada, submetendo-a à decisão da autoridade competente.

14.5.4. Rejeitadas as justificativas apresentadas pela contratada, o gestor da pasta competente aplicará a multa cabível, nos termos do art. 188 do Decreto e das disposições contratuais pertinentes.

14.5.5. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração, a seu critério, a converta em multa compensatória, podendo ainda promover a extinção unilateral do contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de forma cumulada, quando cabível.

14.5.6. Em caso de aplicação de multa, será assegurado à contratada o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

14.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V ao IX do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso IV do item 14.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datada intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à esta municipalidade.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária: 07.003.15.451.0007.1015.449051 – 1507 – 07.003.15.451.0007.1015.449051 - 1000.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE RECEBIMENTO

16.1 O prazo para execução da obra será de **06(seis) meses**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

16.2. Os serviços serão realizados na Estrada Jangada, endereço:

https://goo.gl/maps/vT8zLfWJYzU4v3E66?g_st=aw

16.3. A avaliação da execução do observará o projeto elétrico para a medição do resultado.

16.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.5. Não produzir os resultados acordados;

16.6. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.7. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.8. Do recebimento

16.8.1. Ao final da etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

16.8.2. A obra será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos estiverem executados sem sua totalidade;

16.8.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;





- 16.8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº14.133/2021);
- 16.8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 16.8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 16.8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- 16.8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 16.8.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 16.8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 16.8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021);
- 16.8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;
- 16.8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 16.8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 16.8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 16.8.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 16.8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2022, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 16.8.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 16.8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento, decorrente da contratação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados da efetiva prestação dos serviços mediante medição atestada, bem como após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



**18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1** Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2** O objeto desta licitação será adjudicado e homologado pela Autoridade Superior.
- 18.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.4** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- O Edital e seus anexos estão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência Município de Nova Esperança -Pr no <https://novaesperanca.eloweb.net/portaltransparencia/1/liticacoes> e na Plataforma da **BLL COMPRAS** (<https://bll.org.br>).
- 18.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA
- ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSÃO EM COMPROVAR VÍNCULO TRABALHISTA
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS FIRMADOS
- ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO IX – PLANILHA DE ORÇAMENTO
- ANEXO X – PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERENCIA
- ANEXO XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO XII - PROJETOS

Nova Esperança, 27 de janeiro de 2026.

João Eduardo Pasquini
Prefeito Municipal





ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

A empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], Inscrição Estadual nº [XXXXXXXX-XX], sediada à [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E CIDADE], neste ato representada por seu [cargo do representante] Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [X.XXX.XXX-XX | ÓRGÃO EMISSOR], inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: [xxxx@xxxxxx], telefone: (XX) XXXX-XXXX, apresenta sua proposta de preços na qualidade de proponente da concorrência em epígrafe:

Valor global: R\$ _____ (_____).

Item	ESCRIÇÃO DO OBJETO	Unid	Valor Total (R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a Execução de Extensão de Rede de Alta Tensão no novo Parque Industrial, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura de Nova Esperança - PR.	SERV	R\$

- a) O licitante declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- b) O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias.
- c) Nos valores propostos estarão inclusos, o frete, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- d) Prazo de execução do objeto e pagamento: conforme edital.
- e) A Licitante indica o(a) Sr(a) **xxxxxxxxx**, como preposto da empresa sendo responsável por receber as ordens de entrega, notificações e demais solicitações, informando os seguintes meios de comunicação email: **xxxxxx@xxxxxx** Whatsapp **xxxxxxx**

Município, XX de XXXXXXX de 202X.

NOME DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE





ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

A empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], Inscrição Estadual nº [XXXXXXXX-XX], sediada à [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E CIDADE], neste ato representada por seu [cargo do representante] Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [X.XXX.XXX-XX | ÓRGÃO EMISSOR], inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: [xxxx@xxxxxx], telefone: (XX) XXXX-XXXX, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório instaurado pelo Município de Nova Esperança - PR, que:

- a) atendemos aos requisitos de habilitação;
- b) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- d) tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação;
- g) não possuímos integrantes no quadro societário (contrato social ou estatuto social), impedidos de contratar com o Município de Nova Esperança - PR, nos termos do art. 14, da Lei Nº 14.133, de 2021.

Município, XX de XXXXXX de 202X.

NOME DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026
AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

A empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], Inscrição Estadual nº [XXXXXXXX-XX], sediada à [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E CIDADE], neste ato representada por seu [cargo do representante] Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [X.XXX.XXX-XX | ÓRGÃO EMISSOR], inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: [xxxx@xxxxxx], telefone: (XX) XXXX-XXXX, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório instaurado pelo Município de Nova Esperança - PR, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- () MICROEMPREendedor INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º, do artigo 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021.

DECLARA, ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Município, XX de XXXXXXX de 202X.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSÃO EM COMPROVAR VÍNCULO TRABALHISTA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

A empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], Inscrição Estadual nº [XXXXXXXX-XX], sediada à [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E CIDADE], neste ato representada por seu [cargo do representante] Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [X.XXX.XXX-XX | ÓRGÃO EMISSOR], inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: [xxxx@xxxxxx], telefone: (XX) XXXX-XXXX, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório instaurado pelo Município de Nova Esperança - PR, que esta empresa, se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos contratuais e/ou empregatícios da equipe técnica que participará dos serviços licitados, juntamente com a qualificação de cada membro que se responsabilizará pelos trabalhos; das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado.

Município, XX de XXXXXXX de 202X.

NOME DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026
AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

Eu [NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO], portador da Cédula de Identidade RG nº [X.XXX.XXX-XX | ÓRGÃO EMISSOR], do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, registrado do CREA ou CAU sob nº XXXXXX e responsável técnico pelo projeto e/ou pela execução da obra no evento temporário intitulado XXXXXXXXXXXX, DECLARO, sob penas da lei, para os devidos fins e a quem possa interessar que o projeto e a obra a ser executada atende à todas as disposições exigidas pela legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Município, XX de XXXXXXX de 202X.

NOME DA EMPRESA
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO





ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026
AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

Eu [NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU LEGAL], portador da Cédula de Identidade RG nº [X.XXX.XXX-XX] |
ÓRGÃO EMISSOR], do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, registrado do CREA ou CAU sob nº XXXXX e responsável técnico pelo
projeto e/ou pela execução da obra no evento temporário intitulado XXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, sob penas da lei,
para os devidos fins e a quem possa interessar, que tomei conhecimento do local, das condições e peculiaridades
da prestação de serviços objeto deste instrumento convocatório.

Município, XX de XXXXXX de 202X.

NOME DA EMPRESA
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU LEGAL

**ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS FIRMADOS**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026
AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato por intermédio de sua representante legal, Sra. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGA], DECLARA, que possui os seguintes contratos firmados no ano calendário da presente licitação (2026):

CONTRATANTE	NÚMERO CONTRATO	QUANTIDADE DE MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NESTE ANO CALENDÁRIO (202X)	VALOR DO CONTRATO NESTE ANO CALENDÁRIO (202X)
Ex: Pref. xxx	Xx/202X	6	R\$ 6.000,00 (R\$ 1.000,0/mês)

Nota explicativa: Quando a vigência inicial ou final do contrato se der em ano calendário anterior ou posterior do atual, apenas deverá constar nesta declaração, o período e valor referente à vigência que se der no ano calendário atual, ou seja, no ano em que está ocorrendo presente a licitação (2026).

Cidade, XX de mês de 202X.

NOME DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/.....

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.730.994/0001-09, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1453, Centro, telefone (44) 3252-4545, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO PASQUINI**, e a empresa _____, estabelecida na (endereço), CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor _____, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre do Edital de **Concorrência Eletrônica nº 01/2026, Processo Administrativo nº 12/2026** nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.965 de 18 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 6.059/2023, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a Execução de Extensão de Rede de Alta Tensão no novo Parque Industrial, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura de Nova Esperança - PR**, conforme projeto básico e demais anexos ao Edital de **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2.2 Da Descrição

Item	Qtd	Unid	Especificação	Valor R\$
1	1	Un.	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias para, conforme Projeto Básico/termo de referência, e demais anexos ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2026.	R\$
VALOR TOTAL				R\$

2.3. O regime de execução do presente contrato será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ (.....).

3.2. No valor descrito acima já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, EPIs, transporte, alimentação, alojamento, maquinários e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Planilha de orçamento;
- d) A Proposta do CONTRATADO;
- h) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2. A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

- a) Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;
- b) Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes dos serviços e que conhece as condições de sua execução.

4.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante **TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS**, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.



**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo para execução da obra será de **06 (seis) meses**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão realizados na Estrada Jangada, localização: -23.17314,-52.22869

https://goo.gl/maps/vT8zLfWJYzU4v3E66?g_st=aw

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, e poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS NA OBRA

7.1. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra;

7.2. A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;

7.3. Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade;

7.4. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra;

7.5. Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassesem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos;

7.6. Todos os itens de acabamentos, revestimentos, iluminação, paisagísticos, etc., previstos para a obra deverão ser apenas adquiridos e posteriormente instalados após a aprovação da fiscalização da obra de sua procedência, qualidade e adequação à planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos de engenharia disponíveis;

7.7. Nos termos do memorial descritivo, em toda a área destinada à implantação das áreas a serem construídas, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida a limpeza geral. Nenhum dejeto, detrito, terra imprópria e/ou resíduo deverá permanecer no terreno;

7.8. Deverão ser executadas as remoções dos elementos do terreno que, porventura, existirem. Nenhum material proveniente da limpeza geral poderá ser utilizado na execução da obra, devendo, portanto, ser removido totalmente do local;

7.9. Ficarão sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias para providenciar os locais onde serão removidos os detritos e terra impróprios procedentes da limpeza do terreno;

7.10. Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos aos materiais;

7.11. A atuação da fiscalização da contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

9.1. O **CONTRATADO** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à integridade das pessoas e preservação dos materiais e serviços.

9.2. Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

9.3. Os materiais que serão utilizados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; normas e regulamentos cabíveis.

9.4. O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

9.5. Conforme disposto no Projeto Básico, o **CONTRATADO** deverá garantir a viabilidade técnica e o adequado tratamento ao impacto ambiental, assim, o **CONTRATADO** deverá cumprir: *a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; a mitigação por condicionantes e compensação*





ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; a avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, quando for o caso; e promover e cumprir as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO PREPOSTO

10.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviços contratados antes do início do prazo de execução.

10.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

10.3. A Contratada, indica o(a) Sr. (a) **XXXXXXX** como seu preposto, e declara que toda comunicação poderá ocorrer pelos seguintes meios email **XXXXXXXXxxxxx** Whatsapp **XXXXXXXXXXXXXX**.

10.3.1. Caso ocorra a substituição do preposto ou alteração dos meios de comunicação compete exclusivamente a Contratada informar a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03.11.2025.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A contratada, nos termos da legislação vigente, assume a integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra, devendo respeitar o prazo para execução deste projeto básico;

12.2. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá sempre observar as disposições que constem no conjunto de projetos, planilha orçamentária e projeto básico para a execução de todos os serviços objeto da licitação;

12.3. Na hipótese de existir alguma disparidade entre os documentos, a fiscalização da obra deverá ser acionada para dirimir quaisquer dúvidas, viabilizar aditamentos necessários ou, ainda, efetuar as orientações de execução necessárias a solucionar qualquer impasse decorrente de divergência entre os documentos de engenharia que subsidiam a licitação;

12.4. Caso a empresa contratada execute o serviço de que trata o subitem anterior sem a devida consulta à fiscalização da obra, estará sujeita a refazer o serviço caso o fiscal da obra entenda que os serviços deveriam ter sido desenvolvidos de outra forma.

12.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento e seus eventuais anexos, assim como a legislação vigente, assim ficam definidas as obrigações das partes:

12.6. Obrigações da Contratante

12.6.1. Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

12.6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio dos servidores especialmente designados para este fim;

12.6.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;

12.6.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no projeto básico;

12.6.5. Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;





12.6.6. Notificar, por escrito, a contratada diante da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.6.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.6.8. Fornecer à contratada um jogo completo plotado dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela contratada, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

12.7. Obrigações da Contratada

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no edital de licitação, este projeto básico e futuro contrato;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e condições de execução da obra contratada;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

e) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas no contrato;

f) Manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com a devida identificação;

g) Propiciar o acesso da fiscalização da contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

h) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e documentos de engenharia;

i) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

j) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes nos documentos de engenharia pertinentes;

k) Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

l) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da contratada nos respectivos equipamentos;

m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

n) Executar limpeza geral ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

o) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego permanente, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

p) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da contratante como inadequados para a execução dos serviços;

q) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

s) Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPIs (equipamentos de proteção individual);

t) A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

u) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

v) A contratada deverá manter, em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança de trabalho;

w) A contratada deverá afixar no local da obra, placa de obra confeccionada nos termos orientados pela contratante.





- 12.8. Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 12.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com a prescrição contida no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 12.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º, art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.12. As comunicações entre a contratada e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 12.13. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

- 13.1. A avaliação da execução do observará o projeto elétrico para a medição do resultado.
- 13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produzir os resultados acordados;
 - b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3. Do recebimento

- 13.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;
- 13.3.2. A obra será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, estiverem executados sem sua totalidade;
- 13.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
- 13.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.3.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 13.3.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 13.3.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- 13.3.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 13.3.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 13.3.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 13.3.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser pontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021);
- 13.3.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;
- 13.3.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;





13.3.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

13.3.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.3.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

13.3.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.3.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

13.3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia referente a 5% (cinco por cento) do valor vencedor da licitação. Para tanto, poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.3. Quando o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

14.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.5. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;



e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

VIII. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

IX. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

X. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será aplicada em percentual variável de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme o grau de gravidade da infração previsto na Planilha abaixo, e seguindo as diretrizes do Decreto Municipal nº 6.497/2025 e alterações.

15.4.1. A multa moratória será aplicada à contratada pelo atraso injustificado na assinatura do contrato ou na execução das obrigações contratuais.

15.4.2. A multa será calculada sobre o valor total do contrato, conforme o grau da infração:

a. Leve: de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

b. Média: de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a 3% (três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.4.3. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de entrega ou execução.

15.4.4. A aplicação da multa moratória não impede a conversão desta em multa compensatória, bem como a rescisão contratual unilateral pela Administração, nos termos do art. 191, V, do Decreto e da Lei nº 14.133/2021.

15.4.5. A multa compensatória será aplicada ao contratado responsável por infração administrativa que resulte em inexecução do contrato, conforme segue:

a) Inexecução parcial (infração grave): multa de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Inexecução total (infração gravíssima): multa de 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4.6. Quando a infração ocorrer durante o certame licitatório, o valor de referência para cálculo das penalidades será o valor da proposta apresentada pelo licitante, nos termos do art. 189 do Decreto nº 6.497/2025.

15.4.7. Nos casos de ata de registro de preços, o valor de referência para cálculo da multa será o valor constante do respectivo empenho, conforme §2º do art. 191 do Decreto nº 6.497/2025.

15.4.8. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:



Classificação da Infração	Descrição da Conduta	Base Legal (Lei Federal 14.133/2021)	Multa Base (% do valor do contrato)	Circunstância Atenuante	Circunstância Agravante	Faixa de Aplicação Recomendada
Leve	Atraso até 5 (cinco) dias no cumprimento da obrigação.	Art. 156, I e II	0,5% Por dia de atraso	Redução de 50% da multa base (primário, colaborativo, regulariza espontaneamente)	Acréscimo de 100% (reincidente, dolo, resistência, prejuízo ao erário)	0,25% a 1% Por dia de atraso
Média	Atraso superior a 5 (cinco) dias e inferior a 20 (vinte) dias, com pequeno impacto operacional.	Art. 156, II e III	2% Por dia de atraso	Redução de 25%	Acréscimo de 50%	1,5% a 3% Por dia de atraso
Grave	Inexecução parcial do objeto/ Deixar de assinar Ata-Contrato / Deixar de entregar documentos solicitados no certame	Art. 156, III e IV	10%	Redução de 20%	Acréscimo de 50%	8% a 15%
Gravíssima	Inexecução total, fraude, má-fé ou abandono do contrato.	Art. 156, IV e 167	20%	Redução de 10% (colaboração efetiva)	Acréscimo de 50% (reincidente ou dolo comprovado)	18% a 30%

15.5 A apuração de responsabilidade por infrações sujeitas às sanções de advertência e multas compensatórias ou moratórias será realizada por meio de processo administrativo simplificado, assegurando-se ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da respectiva intimação.

15.5.1. A aplicação de multa moratória ou multa compensatória será precedida de notificação formal ao contratado, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de manifestação ou justificativa.

15.5.2. A notificação mencionada no item anterior deverá conter, no mínimo:

- a descrição dos fatos imputados;
- a indicação do dispositivo legal, regulamentar ou contratual supostamente infringido; e
- a identificação do licitante ou contratado, ou outros elementos que permitam sua inequívoca identificação.

15.5.3. A justificativa apresentada pela contratada será encaminhada ao Departamento Jurídico da Secretaria Contratante, que elaborará manifestação fundamentada, submetendo-a à decisão da autoridade competente.

15.5.4. Rejeitadas as justificativas apresentadas pela contratada, o gestor da pasta competente aplicará a multa cabível, nos termos do art. 188 do Decreto e das disposições contratuais pertinentes.

15.5.5. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração, a seu critério, a converta em multa compensatória, podendo ainda promover a extinção unilateral do contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de forma cumulada, quando cabível.

15.5.6. Em caso de aplicação de multa, será assegurado à contratada o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

15.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V ao IX do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso IV do item 15.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datada intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à esta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Art. 137, Art. 138 e Art. 139 da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes formas:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;





i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.3. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5. A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei 14.133/21.

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.9. Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento, decorrente da contratação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços mediante medição atestada, bem como após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

17.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

07.003.15.451.0007.1.015.4.4.90.51.00.00. - 1507 -

07.003.15.451.0007.1.015.4.4.90.51.00.00. - 1000 -

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/2021.

18.2. A verificação da adequação do fornecimento dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico;

18.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021;

18.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, seus eventuais anexos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas pertinentes;

18.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021;

18.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

18.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Luan Carlos Caeiro Trazzi, matrícula nº 4672, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021;

18.8. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) Ana Carolina Nakae Verri, matrícula nº 4453, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021;

18.9. Fica designado, como gestor do contrato servidor(a) Alysson Rodolfo Ozako, matrícula nº 4441, para exercer a gerenciamento e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021;





18.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

- a) Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.
- c) As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de Nova Esperança – PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. O extrato do Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no portal da transparência e no Diário Oficial do Município de Nova Esperança-PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

23.2. Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº Orçamento:	01	Data da Orçamento:	03/11/25					
Dados do Cliente:								
Nome da Obra:	Intalação de Rede eletrica de alta tensão para o novo parque industrial	Bairro:	CENTRO					
Tipo da Obra:	Intalação de Rede eletrica de alta tensão	CEP:	87600-000					
Endereço da Obra:	Estrada Jangada	Tefelone:	(44) 3252-4545					
Cidade	Nova Esperança - PR	CNPJ / CPF	75.730.994/0001-09					
Orçamento								
	Descrição	Und.	Qtd	BDI		Valor Unit.	Valor Total sem BDI	Valor Total com BDI
1- MATERIAIS								
	Isolador com pino universal 15KV polimerico	Und.	19,00	2		R\$ 70,50	R\$ 1.339,56	R\$ 1.544,25
	Chave Fusivel dstb., tipo C, 15KV com pf. Porcelana	cj.	9,00	2		R\$ 470,73	R\$ 4.236,53	R\$ 4.883,87
	Conector Cunha 02x02AWG com capa (compacta)	Und.	3,00	2		R\$ 37,73	R\$ 113,20	R\$ 130,50
	ESPACEADOR RD 15KV COM ANEL	cj.	140,00	2		R\$ 34,20	R\$ 4.787,65	R\$ 5.519,20
	PARAFUSO FRANCES - ABAUL;M12X1,75MM - 40MM	Und.	3,00	2		R\$ 9,04	R\$ 27,12	R\$ 31,26
	ISOLADOR ROLDANA	Und.	47,00	2		R\$ 21,82	R\$ 1.025,54	R\$ 1.182,24
	ALCA PRE-FORMADA CAA 2/0 AWG	Und.	10,00	2		R\$ 21,70	R\$ 217,00	R\$ 250,16
	ALCA ESTAI 6.4MM	Und.	8,00	2		R\$ 16,44	R\$ 131,49	R\$ 151,59
	FIXADOR PRE-FORMADO C.POSTE 6.4MM	Und.	2,00	2		R\$ 12,60	R\$ 25,20	R\$ 29,05
	ISOLADOR PILAR PORCELANA 35KV 170NBI	Und.	3,00	2		R\$ 163,38	R\$ 490,14	R\$ 565,03
	FIO ACO-COBRE 16 MM2	kg	21,82	2		R\$ 162,25	R\$ 3.540,94	R\$ 4.082,00
	SAPATILHA DE AÇO UNIVERSAL	Und.	8,00	2		R\$ 4,10	R\$ 32,80	R\$ 37,81
	GANCHO-OLHAL	Und.	18,00	2		R\$ 14,33	R\$ 258,00	R\$ 297,42
	ARMACAO SEC. COM 1 ESTRIBO	Und.	47,00	2		R\$ 25,51	R\$ 1.198,97	R\$ 1.382,17
	PARA-RAIOS - 15KV - 5KA DISTRIBUICAO	Und.	6,00	2		R\$ 289,46	R\$ 1.736,76	R\$ 2.002,14
	ELO FUSIVEL 500MM 5A TIPO H	Und.	6,00	2		R\$ 13,62	R\$ 81,74	R\$ 94,23
	ELO FUSIVEL 500MM 10A TIPO K	Und.	3,00	2		R\$ 16,04	R\$ 48,12	R\$ 55,47



Gestão 2025-2028

	SUPORTE C 34.5KV	Und.	1,00	2		R\$ 283,21	R\$ 283,21	R\$ 326,48
	BRACO ANTI-BALANCO 35KV ESPACADOR	Und.	13,00	2		R\$ 69,52	R\$ 903,76	R\$ 1.041,85
	HASTE ATERR. ACO-COBRE 2.4 M	Und.	15,00	2		R\$ 150,27	R\$ 2.254,00	R\$ 2.598,41
	CRUZETA DE CONCRETO RETANG. 2.0m 250DAN	Und.	4,00	2		R\$ 179,00	R\$ 716,01	R\$ 825,41
	MAO FRANCESA PLANA 619MM	Und.	8,00	2		R\$ 19,63	R\$ 157,05	R\$ 181,05
	ISOLADOR DE ANC. 15KV-BASTAO POLIMERICOS	Und.	18,00	2		R\$ 69,99	R\$ 1.259,82	R\$ 1.452,32
	PINO AUTO TRAVANTE 140MM P/ ISOL. PILAR	Und.	3,00	2		R\$ 26,14	R\$ 78,42	R\$ 90,40
	PARAFUSO CABECA QUAD.40MM	Und.	6,00	2		R\$ 7,68	R\$ 46,05	R\$ 53,09
	PARAFUSO CABECA QUAD.60MM	Und.	3,00	2		R\$ 9,09	R\$ 27,26	R\$ 31,42
	PARAFUSO CABECA QUAD.125MM	Und.	11,00	2		R\$ 12,11	R\$ 133,24	R\$ 153,60
	PARAFUSO CABECA QUAD.150MM	Und.	1,00	2		R\$ 11,33	R\$ 11,33	R\$ 13,06
	PARAFUSO CABECA QUAD.200MM	Und.	36,00	2		R\$ 13,59	R\$ 489,06	R\$ 563,79
	PARAFUSO CABECA QUAD.250MM	Und.	10,00	2		R\$ 14,34	R\$ 143,44	R\$ 165,36
	PARAFUSO CABECA QUAD.300MM	Und.	79,00	2		R\$ 17,13	R\$ 1.353,27	R\$ 1.560,05
	PARAFUSO ROSCA DUPLA 150MM	Und.	16,00	2		R\$ 12,06	R\$ 193,00	R\$ 222,49
	PARAFUSO ROSCA DUPLA 250MM	Und.	2,00	2		R\$ 17,57	R\$ 35,14	R\$ 40,51
	PARAFUSO ROSCA DUPLA 300MM	Und.	17,00	2		R\$ 21,26	R\$ 361,42	R\$ 416,64
	PARAFUSO ROSCA DUPLA 350MM	Und.	29,00	2		R\$ 21,74	R\$ 630,53	R\$ 726,88
	PARAFUSO ROSCA DUPLA 400MM	Und.	1,00	2		R\$ 26,31	R\$ 26,31	R\$ 30,32
	PARAFUSO CABECA ABAUL. 45MM	Und.	11,00	2		R\$ 7,29	R\$ 80,22	R\$ 92,47
	PARAFUSO CABECA ABAUL. 70MM	Und.	13,00	2		R\$ 7,57	R\$ 98,37	R\$ 113,40
	ARRUELA QUADRADA	Und.	249,00	2		R\$ 1,78	R\$ 442,39	R\$ 509,99
	ARRUELA ESPACADORA	Und.	3,00	2		R\$ 28,58	R\$ 85,73	R\$ 98,83
	PORCA-OLHAL	Und.	26,00	2		R\$ 13,59	R\$ 353,34	R\$ 407,33
	MANILHA-SAPATILHA	Und.	18,00	2		R\$ 18,31	R\$ 329,58	R\$ 379,94
	PLACA DE CONCRETO 1000MM	Und.	2,00	2		R\$ 117,45	R\$ 234,90	R\$ 270,79



Gestão 2025-2028

	CARTUCHO FERRAM METALICO APLIC. CUNHA - AZUL	Und.	14,00	2	R\$ 3,29	R\$ 46,06	R\$ 53,10
	CARTUCHO FERRAM METALICO APLIC. CUNHA - VERMELHO	Und.	25,00	2	R\$ 3,29	R\$ 82,25	R\$ 94,82
	LACO DE TOPO CA 336,4 MCM	Und.	6,00	2	R\$ 19,68	R\$ 118,06	R\$ 136,10
	CONECT.TERM. COMP. CA CAA 2 AWG 1F	Und.	3,00	2	R\$ 16,20	R\$ 48,60	R\$ 56,03
	CONECTOR TERMINAL 2/0 AWG - CA/CAA/ 70mm 2 furos	Und.	14,00	2	R\$ 63,45	R\$ 888,30	R\$ 1.024,03
	CONECTOR PERFORANTE 35-70 X 35-70	Und.	87,00	2	R\$ 21,28	R\$ 1.851,65	R\$ 2.134,58
	ESTRIBO CONECTOR DERIV. CUNHA AL 2CA/CAA	Und.	12,00	2	R\$ 41,43	R\$ 497,20	R\$ 573,17
	GRAMPO ANCORA. P/CABO 02 XLPE 15KV	Und.	18,00	2	R\$ 56,82	R\$ 1.022,69	R\$ 1.178,95
	CONECTOR DER. LV COBRE 25 A 95MM2	Und.	12,00	2	R\$ 178,40	R\$ 2.140,80	R\$ 2.467,91
	CONECT.CUNHA 4CA-CAA / 4CA-CAA ou 6,4mm X6,4mm	Und.	11,00	2	R\$ 15,89	R\$ 174,79	R\$ 201,50
	CONECT. CUNHA 2CA /4CAA - 4CA	Und.	3,00	2	R\$ 14,25	R\$ 42,74	R\$ 49,26
	CONECTOR ATERRAMENTO CUNHA - FIO 16/ HASTE 1/2	Und.	15,00	2	R\$ 27,79	R\$ 416,83	R\$ 480,52
	CONECTOR ATERRAMENTO CUNHA - FIO 16/FIO 16	Und.	3,00	2	R\$ 19,06	R\$ 57,17	R\$ 65,90
	CINTA PLASTICA AUTO TRAVANTE.	Und.	10,00	2	R\$ 1,35	R\$ 13,50	R\$ 15,56
	PROTETOR DE BUCHA AT DE TRAFO 15KV	Und.	6,00	2	R\$ 22,67	R\$ 136,01	R\$ 156,79
	COBERTURA PROTETORA 15KV	Und.	12,00	2	R\$ 159,72	R\$ 1.916,68	R\$ 2.209,55
	FIO DE ALUMINIO COBERTO P/AMARRACAO	M	28,50	2	R\$ 6,89	R\$ 196,27	R\$ 226,26
	SUPORTE PARA QUINA DE POSTE	Und.	2,00	2	R\$ 193,23	R\$ 386,46	R\$ 445,51
	SUPORTE HORIZONTAL RD/ COMPACTA- 35KV - 875X400	Und.	2,00	2	R\$ 264,71	R\$ 529,43	R\$ 610,32
	BRACO TIPO L 610mm	Und.	16,00	2	R\$ 192,14	R\$ 3.074,16	R\$ 3.543,89
	PERFIL U PARA REDE COMPCTA PROTEG.	Und.	4,00	2	R\$ 183,10	R\$ 732,41	R\$ 844,32
	FIXADOR DE PERFIL U	Und.	4,00	2	R\$ 32,19	R\$ 128,77	R\$ 148,45

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR****Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545**CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br**Gestão 2025-2028**

	ESTRIBO PARA ESPACADOR LOSANGULAR	Und.	13,00	2	R\$ 31,00	R\$ 403,00	R\$ 464,58
	BRACO C/ GRAMPO SUSPENSAO 52MM.	cj.	21,00	2	R\$ 72,14	R\$ 1.515,01	R\$ 1.746,50
	CONECT.TERM. COMP. COBRE 16MM2 1F	Und.	15,00	2	R\$ 62,96	R\$ 944,46	R\$ 1.088,77
	CONECT. CUNHA RAMAL 20CA / 16MM - 6 AWG	Und.	10,00	2	R\$ 38,28	R\$ 382,80	R\$ 441,29
	CONECT.CUNH 20CA- CAA/20CA E 40CA- CAA/2CA	Und.	4,00	2	R\$ 35,67	R\$ 142,68	R\$ 164,48
	SUPORTE L P/CHAVE FUSIVEL E PARA-RAIOS	Und.	9,00	2	R\$ 44,46	R\$ 400,17	R\$ 461,32
	CABO DE ALUM. COBERTO 35MM ² - 15KV	M	2327,04	2	R\$ 10,81	R\$ 25.159,96	R\$ 29.004,40
	CORDOALHA DE ACO SM 6,4MM	Kg	144,65	2	R\$ 53,72	R\$ 7.770,60	R\$ 8.957,95
	TRANSF. TRIF. 13.2 KV 75 KVA	Und.	2,00	2	R\$ 24.795,32	R\$ 49.590,64	R\$ 57.168,09
	POSTE DUPLO T B/300/12,0M	Und.	26,00	2	R\$ 1.367,73	R\$ 35.561,07	R\$ 40.994,80
	POSTE DUPLO T B/600/12.0 M	Und.	1,00	2	R\$ 2.133,25	R\$ 2.133,25	R\$ 2.459,21
	POSTE DUPLO T B- 1,5/1000/12M	Und.	2,00	2	R\$ 3.298,73	R\$ 6.597,46	R\$ 7.605,55
	POSTE DUPLO T B- 4.5/2000/12M	Und.	1,00	2	R\$ 6.345,00	R\$ 6.345,00	R\$ 7.314,52
	POSTE DUPLO T B/600/13,5M	Und.	1,00	2	R\$ 3.492,75	R\$ 3.492,75	R\$ 4.026,44
	CABO DE COBRE COBERTO 16MM ² - 15KV	M	32,00	2	R\$ 43,71	R\$ 1.398,85	R\$ 1.612,59
	CABO DE ALUM. QUADRUPLEX 70 MM2	M	956,83	2	R\$ 57,92	R\$ 55.417,20	R\$ 63.884,95
	SUPORTE TRANSF. DT 195X100MM	Und.	2,00	2	R\$ 209,56	R\$ 419,13	R\$ 483,17
	SUPORTE TRANSF. DT 230X125MM	Und.	2,00	2	R\$ 445,00	R\$ 890,00	R\$ 1.025,99
	CONECTOR PERFORANTE 16 - 70 X 1,5 - 10	Und.	52,00	2	R\$ 16,15	R\$ 839,54	R\$ 967,82
	RELE FOTOELETRICO BIVOLT	Und.	26,00	2	R\$ 47,51	R\$ 1.235,13	R\$ 1.423,86
	BRAÇO I. P. TIPO BR - 3 (3 METROS)	Und.	26,00	2	R\$ 533,10	R\$ 13.860,51	R\$ 15.978,40
	LUMINARIA DE LED 100W	Und.	26,00	2	R\$ 791,29	R\$ 20.573,48	R\$ 23.717,10
	CABO COBRE XLPE 0,6/1KV 2 X 2,5MM	M	177,00	2	R\$ 7,06	R\$ 1.248,74	R\$ 1.439,54
	UNIDADE DE SERVIÇO	Und.	1268,00	1	R\$ 79,83	R\$ 101.228,6	R\$ 127.355,79

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/1EA7-C561-7338-9779>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR****Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545**CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br**Gestão 2025-2028**

						7	
					TOTAL	R\$ 382.068,48	R\$ 451.107,92

SUBTOTAL		R\$ 382.068,48
BDI (%)		18,07%
TOTAL GERAL COM BDI		R\$ 451.107,92





ANEXO X – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente projeto básico é a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a Execução de Extensão de Rede de Alta Tensão no novo Parque Industrial, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura de Nova Esperança - PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O presente objeto se enquadra como obra de engenharia comum, em razão da baixa complexidade e vasta quantidade de empresas que executam este serviço.

1.3. O valor máximo a ser despendido com a presente contratação será de **R\$ 451.107,92 (quatrocentos e cinquenta e um mil cento e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme planilha anexa a presente solicitação.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A modalidade a ser adotada na futura licitação é a Concorrência, na forma Eletrônica, nos termos do art. 28, II da Lei 14.133/2021, com o **critério de julgamento pelo Maior Percentual de desconto de forma linear**. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

2.2. A forma de execução é indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**;

2.3. Os serviços serão realizados na Estrada Jangada

2.4. Endereço eletrônico da localização:

-23.17314,-52.22869

https://goo.gl/maps/vT8zLfWJYzU4v3E66?g_st=aw

2.5. Os horários para prestação dos serviços sempre serão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: manhã (08h00min às 11h30min) e tarde (13h00min às 17h00min).

2.5.1. Excepcionalmente, quando for necessário, os serviços poderão ser realizados em recessos funcionais, feriados e finais de semana, mediante prévio acordo das partes e autorização da fiscalização.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A implantação do novo Parque Industrial de Nova Esperança – PR representa uma estratégia central para o fortalecimento da economia local, visando atrair novos empreendimentos, gerar empregos e ampliar a base produtiva do município. No entanto, a área destinada à instalação do parque ainda não conta com a infraestrutura de energia elétrica necessária, especialmente a rede de alta tensão, condição indispensável para o funcionamento adequado das atividades industriais planejadas.

A ausência dessa infraestrutura inviabiliza o início das operações pelas empresas interessadas, comprometendo investimentos já programados e atrasando a efetiva ocupação da área. Diante dessa realidade, torna-se imprescindível a execução da extensão da rede de alta tensão até o local do Parque Industrial, permitindo sua integração à rede da concessionária de energia elétrica COPEL – Companhia Paranaense de Energia.

A natureza técnica e especializada desse serviço exige a atuação de profissionais e empresas com comprovada capacitação em engenharia elétrica, domínio das normas técnicas vigentes e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Atualmente, a Prefeitura Municipal não dispõe de equipe técnica ou estrutura operacional própria para executar diretamente uma obra com tal complexidade. Assim, a contratação de empresa especializada revela-se como a alternativa mais eficiente, segura e viável para atender a demanda em tempo hábil.

Do ponto de vista legal, a contratação está plenamente respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a contratação de obras e serviços especializados de engenharia por meio de processo licitatório, assegurando os princípios da economicidade, eficiência, transparência e competitividade. Além disso, a adoção dessa medida permite ao Município maior controle sobre cronogramas, marcos de entrega, gestão orçamentária e fiscalização técnica, garantindo que a execução da obra ocorra em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT e pelos regulamentos específicos da COPEL.

A presente contratação tem por objetivo implantar a infraestrutura elétrica de alta tensão necessária ao pleno funcionamento do novo Parque Industrial, por meio da ampliação da rede e sua ligação efetiva à rede da concessionária. Com isso, busca-se garantir o fornecimento contínuo, seguro e estável de energia elétrica às empresas que irão se instalar na área, assegurando condições adequadas para sua operação.

Entre os resultados esperados com a execução do serviço, destacam-se:





- A ampliação da rede de alta tensão de forma segura, técnica e compatível com as exigências da concessionária;
 - A eliminação de um dos principais entraves de infraestrutura para a efetiva ocupação do parque;
 - A viabilização do cronograma de implantação do empreendimento;
 - O incentivo à instalação de novas empresas e à geração de empregos;
 - A valorização urbana e o fortalecimento do desenvolvimento econômico sustentável do Município.
- Portanto, a contratação proposta não apenas atende a uma necessidade imediata e concreta, como também constitui um investimento estruturante, essencial para a consolidação do Parque Industrial e para o avanço da política de desenvolvimento econômico e territorial de Nova Esperança – PR.

4. DA SOLICITAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Como condição para participação no certame, as licitantes deverão apresentar garantia de 1% da proposta, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

"Tal garantia será exigida para que, em caso de desistência injustificada ou inabilitação da licitante melhor classificada, seja possível convocar as demais licitantes, observada a ordem de classificação, conforme previsto no art. 64 da referida Lei."

A garantia da proposta é exigida no edital com o objetivo de assegurar o comprometimento da empresa proponente com os termos da licitação. Trata-se de um mecanismo que visa evitar desistências imotivadas após a apresentação das propostas, protegendo a administração pública contra eventuais prejuízos e atrasos no processo licitatório.

A exigência é especialmente relevante em contratações de maior complexidade e valor, como é o caso da elaboração de projetos de engenharia, que demandam alto grau de especialização técnica. A garantia da proposta, portanto, confere maior segurança jurídica e administrativa, além de estimular a participação de empresas realmente capacitadas e comprometidas com a execução do objeto licitado.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada, nos termos da legislação vigente, assume a integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra, devendo respeitar o projeto eletrico e relação de projeto, parte integrante deste projeto básico;

5.2. Os serviços serão executados todos em apenas uma etapa.

5.3. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá sempre observar as disposições que constem no conjunto de projetos e planilha orçamentária para a execução de todos os serviços objeto da licitação;

5.4. Na hipótese de existir alguma disparidade entre os documentos, a fiscalização da obra deverá ser acionada para dirimir quaisquer dúvidas, viabilizar aditamentos necessários ou, ainda, efetuar as orientações de execução necessárias a solucionar qualquer impasse decorrente de divergência entre os documentos de engenharia que subsidiam a licitação;

5.5. Caso a empresa contratada execute o serviço de que trata o subitem anterior sem a devida consulta à fiscalização da obra, estará sujeita a refazer o serviço caso o fiscal da obra entenda que os serviços deveriam ter sido desenvolvidos de outra forma.

5.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento e seus eventuais anexos, assim como a legislação vigente, assim ficam definidas as obrigações das partes:

5.7. Obrigações da Contratante

- 5.7.1.** Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 5.7.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por meio dos servidores especialmente designados para este fim;
- 5.7.3.** Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- 5.7.4.** Efetuar os pagamentos na forma convencionada no projeto básico;
- 5.7.5.** Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- 5.7.6.** Notificar, por escrito, a contratada diante da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.7.7.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 5.7.8.** Fornecer à contratada um jogo completo plotado dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela contratada, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

5.8. Obrigações da Contratada

- 5.8.1.** Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo,





planilha orçamentária e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no edital de licitação, este projeto básico e futuro contrato;

5.8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.8.3. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e condições de execução da obra contratada;

5.8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.8.5. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas no contrato;

5.8.6. Manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com a devida identificação;

5.8.7. Propiciar o acesso da fiscalização da contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

5.8.8. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e documentos de engenharia;

5.8.9. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

5.8.10. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes nos documentos de engenharia pertinentes;

5.8.11. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

5.8.12. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da contratada nos respectivos equipamentos;

5.8.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

5.8.14. Executar limpeza geral ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

5.8.15. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego permanente, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

5.8.16. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da contratante como inadequados para a execução dos serviços;

5.8.17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.8.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.8.19. Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPIs (equipamentos de proteção individual);

5.8.20. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

5.8.21. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

5.8.22. A contratada deverá manter, em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança de trabalho;

5.8.23. A contratada deverá afixar no local da obra, placa de obra confeccionada nos termos orientados pela contratante.

5.9. Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;





5.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com a prescrição contida no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.11.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º, art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.12. As comunicações entre a contratada e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.13. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes da Administração especialmente designados para este fim, pelos respectivos substitutos, nos termos dos tópicos abaixo:

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.4.7. Fiscalização Administrativa

6.4.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, asglosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.4.7.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.4.8. Gestão do Contrato

6.4.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior às aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,





elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento das obrigações;

6.4.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.4.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.4.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

6.4.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CONDIÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS NA OBRA

7.1. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra;

7.2. A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;

7.3. Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade;

7.4. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra;

7.5. Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos;

7.6. Todos os itens de acabamentos, revestimentos, iluminação, paisagísticos, etc., previstos para a obra deverão ser apenas adquiridos e posteriormente instalados após a aprovação da fiscalização da obra de sua procedência, qualidade e adequação à planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos de engenharia disponíveis;

7.7. Nos termos do memorial descritivo, em toda a área destinada à implantação das áreas a serem construídas, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida a limpeza geral. Nenhum dejetos, detrito, terra imprópria e/ou resíduo deverá permanecer no terreno;

7.8. Deverão ser executadas as remoções dos elementos do terreno que, porventura, existirem. Nenhum material proveniente da limpeza geral poderá ser utilizado na execução da obra, devendo, portanto, ser removido totalmente do local;

7.9. Ficarão sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias para providenciar os locais onde serão removidos os detritos e terra impróprios procedentes da limpeza do terreno;

7.10. Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos aos materiais;

7.11. A atuação da fiscalização da contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Subcontratação

8.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.





8.2. Garantia da contratação

8.2.1. Haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em virtude da complexidade do objeto.

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

V- nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU (da empresa) e certidão de registro de pessoa física (do responsável técnico da obra) emitida pelo CREA ou CAU.

9.2. Atestado(s) e/ou declaração(ões), em nome da Proponente, de execução de obra(s) com semelhante complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, de maneira a atender a execução dos serviços listados abaixo, segundo atividade e quantidades mínimas estabelecidas;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
01	LIGAÇÃO DE CABOS EM AT E BT	10 UNIDADES
02	LIGAÇÃO COM CONECTOR PERFORANTE	10 UNIDADES

Deverá constar no(s) Atestado(s) as seguintes informações: Nome, número do CNPJ, endereço das Empresas Contratante e Contratada, endereço da obra, discriminação do(s) serviço(s) realizado(s) e da(s) respectiva(s) área(s) executada(s) e mencionada(s) no(s) referido(s) Atestado(s);

9.3. Certidões ou atestados, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou(aram) obra(s) ou serviço(s) de complexidade(s) compatível(eis) ao objeto da licitação.

9.4. Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituídos sem autorização da contratante;

9.5. Declaração formal assinada pelo responsável da proponente ou representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a contratante;

9.6. O licitante deverá emitir declaração que se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos contratuais e/ou empregatícios da equipe técnica que participará dos serviços licitados, juntamente com a qualificação de cada membro que se responsabilizará pelos trabalhos; das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado. Caso a empresa participante opte por apresentar o vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa (f.1) e a declaração de disponibilidade dos maquinários e profissionais (f.2), esta fica dispensada de apresentar a declaração.

f.1) Comprovação de vínculo empregatício entre o(s) responsável(s) técnico(s), elencado(s) acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços para obra específica. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

f.2) Declaração expressa do licitante de que têm ou terá disponibilidade, no mínimo, de todo o maquinário e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, com a relação de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal a serem disponibilizados para a execução da obra, em todas as suas fases, com base nos materiais mínimos a seguir listados, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, o número do CREA ou CAU e assinatura do engenheiro habilitado.

RELAÇÃO MÍNIMA DE MAQUINÁRIOS E PROFISSIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s);	Quantos forem necessários





02	Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.'s);	Quantos forem necessários
03	Eletricistas de Alta tensão;	03
04	Técnico em Eletrotécnica;	01
05	Engenheiro Eletricista;	01
06	Auxiliar Geral/Sinaleiro	01
07	Operador de Guindaste/munck	01
08	Caminhão munck;	01
09	Escavadeira ou retroescavadeira;	01
10	Equipamentos de Medição (megômetro, terrômetro, etc.)	01
11	Caminhão ou camionete;	01

9.7. É vedada, sob pena, de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/2021.

10.2. A verificação da adequação do fornecimento dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021;

10.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, seus eventuais anexos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas pertinentes;

10.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021;

10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Luan Carlos Caeiro Trazzi**, matrícula nº **4672**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021;

10.8. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) **Ana Carolina Nakae Verri**, matrícula nº **4453**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021;

10.9. Fica designado, como gestor do contrato servidor(a) **Alysson Rodolfo Ozako**, matrícula nº **4441**, para exercer a gerenciamento e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021;

10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de execução é de **6 (seis) meses** e da vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, parte integrante deste Projeto Básico, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da emissão da ordem de serviço e da celebração do contrato administrativo, respectivamente.

11.2. Os prazos de que trata o item anterior poderão ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

12.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo a cesta de preços conduzida pelo servidor responsável foi o Sr. Alysson Rodolfo Ozako.





12.2. Para elaboração da presente Cesta de Preços, foram solicitados orçamentos diretamente a empresas e profissionais da região do entorno do município, por meio de e-mail institucional do Departamento de Engenharia (engenharia@novaesperanca.pr.gov.br). Seis fornecedores responderam com suas respectivas propostas.

12.3. A fim de complementar a pesquisa direta, e observando as diretrizes do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, também foram consultadas outras fontes de preços, incluindo: Levantamento de preços de em licitações de outros municípios através da Plataforma Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) como também no site do Menor preço – compras (<https://compras.menorpreco.pr.gov.br/>) e pesquisa na internet em sites de compras online. Tais procedimentos permitiram ampliar a representatividade e a confiabilidade dos valores coletados.

12.4. Após a coleta, procedeu-se à análise dos dados, desconsiderando-se os preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme determina o art. 6º, caput, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Além disso, observou-se a dispersão dos valores e aplicou-se o critério de exclusão de preços que apresentavam variação superior a 25% em relação à média, conforme boas práticas de controle e metodologia adotada em acórdãos do TCU e em conformidade com recomendações técnicas utilizadas na Administração Pública. Com os valores válidos, realizou-se o cálculo do preço estimado considerando as quantidades constantes no Resumo de Obras elaborado pelo engenheiro eletricista Wesley Ortiz de Oliveira – CREA/PR 175922/D.

12.5. Fundamentada nos métodos previstos no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 (média, mediana ou menor preço), e considerando a homogeneidade dos dados coletados, foi aplicada a média aritmética para definição do valor estimado, resultando em preços alinhados às práticas efetivamente verificadas no mercado.

13. DA FORMA DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do observará o projeto elétrico para a medição do resultado.

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. Não produzir os resultados acordados;

13.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3. Do recebimento

13.3.1. Ao final da etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

13.3.2. A obra será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos estiverem executados sem sua totalidade;

13.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

13.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021);

13.3.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

13.3.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.3.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

13.3.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

13.3.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.3.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

13.3.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021);





13.3.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

13.3.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.3.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

13.3.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.3.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

13.3.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/202, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.3.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

13.3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.4. Prazo de Pagamento

13.5. O pagamento, decorrente da contratação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados da efetiva prestação dos serviços mediante medição atestada, bem como após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público do Município de Nova Esperança-PR.

14.2. A contratação será atendida pela dotação especificada na consulta ao departamento de contabilidade que consta como anexa ao presente instrumento.

14.3. A dotação será: 07.003.15.451.0007.1.015.4.4.90.51.00.00. FONTE: 1.501

15. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO

15.1. Não obstante as regras gerais previstas neste instrumento compõem o mesmo, sendo parte integrante do Projeto Básico, para todos os fins, os seguintes anexos:

- a) Projeto elétrico;
- b) Lista de materiais com relatório da obra;
- c) Demais documentos produzidos e anexos ao projeto básico, necessários à obra a ser contratada.
- d) Parecer Técnico pela inversão de Fases;

15.2. Conforme parecer técnico em anexo, bem como, disposições constantes no item 13 do ETP, o Edital de licitação deverá ser elaborado com a inversão das fases, ou seja, primeiro se avaliará a habilitação das empresas e posteriormente a fase de lances e julgamento das propostas.

15.3. Os demais requisitos previsto no art. 6º, inciso XXV da Lei Federal de Licitações, constam especificados, em cada caso, nos documentos mencionados no item anterior.



**16. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

16.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Projeto Básico e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

17. CONSÓRCIO

17.1. Fica vedada a participação de empresas formadas por consórcios na presente licitação. A Administração reserva-se o direito de recusar propostas oriundas de consórcios, assegurando a escolha de licitantes que apresentem capacidade técnica, gerencial e operacional individual comprovada para a execução da obra pública em questão.

Além disso, a atribuição de responsabilidades técnicas e a definição clara de quem respondem por cada aspecto do projeto podem ser mais complexas em um consórcio. Isso pode gerar desafios na identificação do responsável por eventuais falhas ou problemas técnicos durante a execução da obra.

Por fim, a tomada de decisões de maneira rápida e eficiente é essencial durante a execução de obras. A estrutura decisória em consórcios pode ser mais lenta e burocrática, impactando a agilidade operacional.

Elaborado em: 12 / 12 / 2025.

Aprovado em: 12 / 12 / 2025.

Suelen de Oliveira Silva

Responsável pela emissão do Projeto Básico

Alysson Rodolfo Ozako

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

CIENTE

Alysson Rodolfo Ozako

Gestor do Contrato

CIENTE

Luan Carlos Caeiro Trazzi

Fiscal de Obra

CIENTE

Ana Carolina Nakae Verri

Fiscal Substituto de Obra



ANEXO XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O Município de Nova Esperança - PR está implantando um novo parque industrial como estratégia de incentivo ao desenvolvimento econômico local. No entanto, a área destinada ao parque industrial não possui infraestrutura de energia elétrica, especialmente a rede de alta tensão necessária para o funcionamento das empresas que ali serão instaladas.

A ausência dessas infraestrutura inviabiliza o início das atividades industriais e compromete os investimentos já planejados. Portanto, é essencial executar a extensão da rede de alta tensão até o local, permitindo a conexão adequada à concessionária de energia.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	Alysson Rodolfo Ozako
--	-----------------------

3. SOLUÇÕES QUE EXISTEM PARA SANAR A NECESSIDADE

A ausência de rede de alta tensão no novo Parque Industrial de Nova Esperança - PR representa um obstáculo direto à sua implantação e à atração de empresas para o local. Diante disso, foram analisadas possíveis soluções para atender à demanda de forma técnica, econômica e juridicamente adequada.

Embora existam, em tese, outras possibilidades de atendimento à demanda, como a execução direta pela concessionária, parcerias com empresas privadas ou convênios de cooperação técnica, essas alternativas se mostraram **inviáveis ou inadequadas** diante das condições reais do Município, dos prazos exigidos e das exigências técnicas da obra.

Alternativas descartadas:

- **Execução direta pela COPEL:** Possível, mas altamente dependente de orçamento próprio e cronograma da concessionária, o que torna o processo incerto e lento. Não atende à urgência da implantação do parque industrial.
- **Execução direta pelo Município:** Tecnicamente inviável, pois a Administração não dispõe de equipe qualificada nem autorização legal para executar obras em redes de alta tensão, que exigem ART e especialização técnica.
- **Convênio ou termo de cooperação com a COPEL:** Solução que depende de formalização mútua e não oferece segurança quanto à execução dentro do prazo necessário para viabilizar o parque industrial.

Solução viável:

Contratação, por meio de licitação pública, de empresa especializada em engenharia elétrica, com base em projeto previamente aprovado pela concessionária (COPEL), para a execução da extensão da rede de alta tensão até o novo Parque Industrial.

Essa é a **única solução viável** e plenamente exequível, pois:

- Garante conformidade técnica com as normas da COPEL e da ABNT;
- Permite controle da execução, prazos e custos pela Administração Municipal;
- Assegura padronização e responsabilidade técnica unificada (ART);
- Reduz riscos de atrasos, falhas de integração e incompatibilidade de sistemas;
- Viabiliza economicamente a obra com planejamento financeiro e controle orçamentário;
- Atende à necessidade urgente de implantação da infraestrutura essencial para o funcionamento do Parque Industrial.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as alternativas analisadas, a contratação de uma empresa especializada em engenharia elétrica se apresenta como a solução mais viável, eficiente e compatível com a urgência e complexidade da demanda. A execução da extensão da rede de alta tensão por meio de empresa contratada, com base em projeto técnico previamente elaborado e aprovado pela concessionária local (COPEL- Companhia Paranaense de Energia), garante maior previsibilidade, controle e conformidade com os parâmetros normativos exigidos para esse tipo de obra.

Essa abordagem permite à administração municipal maior autonomia na condução dos prazos e etapas do projeto, reduzindo a dependência de cronogramas externos da concessionária. Ao mesmo tempo, assegura que a infraestrutura implantada estará em total conformidade com as normas técnicas da ABNT e os regulamentos específicos da COPEL, minimizando riscos de retrabalho, indeferimentos ou necessidade de ajustes



futuros.

Outro fator relevante é o controle orçamentário. A contratação direta possibilita à Prefeitura estabelecer parâmetros claros para o processo licitatório, avaliando previamente os custos envolvidos e permitindo uma gestão financeira mais eficiente. Também facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Por fim, a solução escolhida contribui significativamente para o cumprimento do cronograma de implantação do Parque Industrial, viabilizando a chegada da energia elétrica de forma segura e tempestiva, condição essencial para atrair empresas, fomentar a instalação de novas atividades produtivas e impulsionar o desenvolvimento econômico local.

SOLICITAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA

Com o objetivo de assegurar maior segurança jurídica, confiabilidade e comprometimento das licitantes desde as fases iniciais do certame, justifica-se a previsão de exigência de garantia de proposta no presente processo licitatório. Trata-se de medida preventiva que visa proteger a Administração Pública contra desistências imotivadas, atrasos e eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, especialmente em contratações de maior complexidade técnica. Assim, a inclusão dessa exigência reforça a seriedade da disputa e contribui para a eficiência do procedimento, antes mesmo da apresentação do texto oficial do edital.

A garantia de proposta, fixada em até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observa o limite legal previsto no art. 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal garantia tem como finalidade assegurar o compromisso das empresas proponentes e resguardar a regularidade do certame. Sua exigência é particularmente pertinente diante da natureza especializada do objeto, elaboração de projetos de engenharia, que demanda expertise técnica e elevada capacidade operacional das licitantes.

Nos termos da legislação, a garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, conforme determina o § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Já a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à formalização implicará a execução integral do valor garantido, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo, protegendo a Administração contra comportamentos que possam comprometer a continuidade da contratação.

Adicionalmente, a garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que as licitantes escolham a forma mais adequada às suas condições operacionais e financeiras, sem prejuízo à segurança do certame.

Ressalta-se ainda que, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, em caso de desistência injustificada ou inabilitação da licitante melhor classificada, a existência da garantia de proposta possibilita à Administração convocar as demais participantes, observada a ordem de classificação, evitando atrasos e garantindo a efetividade do processo licitatório.

Dessa forma, a exigência de garantia de proposta revela-se medida necessária e proporcional, fortalecendo a integridade, a eficiência e a continuidade da contratação pública, especialmente em processos que exigem elevado grau de especialização técnica e responsabilidade empresarial.

6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto a ser contratado e a necessidade de assegurar a adequada execução do futuro contrato se tem exigência de garantia contratual que está fundamentada nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e justifica-se em razão da complexidade do objeto a ser contratado, que demanda maior segurança quanto ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. A adoção da garantia visa mitigar riscos de inadimplemento, assegurar a continuidade da execução contratual e proteger a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes de falhas na entrega, atrasos ou descumprimento das condições pactuadas.

Para tanto, serão admitidas as modalidades de garantia previstas na legislação, a saber:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização de pagamento único com resgate pelo valor total.

Considerando a natureza e o grau de complexidade do objeto, a garantia poderá ser estabelecida em percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme permitido pela Lei. Essa previsão contribui para maior proteção do interesse público e para a redução de riscos na execução contratual, sem comprometer a



competitividade do certame.

Quanto a comprovação de qualificação técnica:

1) Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU (da empresa) e certidão de registro de pessoa física (do responsável técnico da obra) emitida pelo CREA ou CAU.

2) Atestado(s) e/ou declaração (ões), em nome da Proponente, de execução de obra(s) com semelhante complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, de maneira a atender a execução dos serviços listados abaixo, segundo atividade e quantidades mínimas estabelecidas;

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
1	LIGAÇÃO DE CABOS EM AT E BT	10 UNIDADES
2	LIGAÇÃO COM CONECTOR PERFURANTE	10 UNIDADES

■ A exigência de atestados e/ou declarações de capacidade técnica visa assegurar que a empresa participante possua experiência comprovada na execução de obras com complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior à contratada. Como os serviços envolvem atividades críticas em rede de alta tensão, é essencial garantir que a Proponente já tenha realizado intervenções compatíveis, demonstrando domínio técnico, equipe capacitada e práticas adequadas de segurança. Essa medida reduz riscos operacionais, assegura a qualidade da execução e protege a continuidade e confiabilidade do sistema elétrico, justificando plenamente a inclusão dessa exigência no ETP.

A ligação de cabos em redes de Alta Tensão (AT) e Baixa Tensão (BT) e a utilização de conectores perfurantes são atividades de alta criticidade, pois envolvem riscos significativos quando realizadas sem os equipamentos adequados ou por profissionais não qualificados. Em redes de AT, qualquer intervenção inadequada pode resultar em acidentes graves, danos ao sistema elétrico e interrupções no fornecimento. Da mesma forma, o uso incorreto de conectores perfurantes pode provocar falhas na conexão, superaquecimento e riscos de arco elétrico. Diante da complexidade e do nível de segurança exigido, essas atividades demandam mão de obra especializada, procedimentos padronizados e estrita observância às normas técnicas. Por isso, tais itens são considerados de maior relevância no escopo, tanto pela quantidade prevista de execução quanto pelo impacto direto na segurança operacional e na confiabilidade da rede.

3) Certidões ou atestados, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou (aram) obra(s) ou serviço(s) de complexidade(s) compatível (eis) ao objeto da licitação.

■ Eses documentos asseguram que a equipe técnica responsável detém conhecimento, qualificação profissional e histórica de atuação reconhecida oficialmente pelos conselhos de classe. Dessa forma, garantem maior segurança, confiabilidade e capacidade técnica na execução do objeto licitado, reduzindo riscos operacionais e assegurando conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis.

4) Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituídos sem autorização da contratante,

5) Declaração formal assinada pelo responsável da proponente ou representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a contratante,

6) O licitante deverá emitir declaração que se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos contratuais e/ou empregatícios da equipe técnica que participará dos serviços licitados, juntamente com a qualificação de cada membro que se responsabilizará pelos trabalhos; das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado. Caso a empresa participante opte por apresentar o vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa (f.1) e a declaração de disponibilidade dos maquinários e profissionais (f.2), esta fica dispensada de apresentar a declaração.

f.1) Comprovação de vínculo empregatício entre o(s) responsável(s) técnico(s), elencado(s) acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços para obra específica. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.



f.2) Declaração expressa do licitante de que têm ou terá disponibilidade, no mínimo, de todo o maquinário e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, com a relação de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal a serem disponibilizados para a execução da obra, em todas as suas fases, com base nos materiais mínimos a seguir listados, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, o número do CREA ou CAU e assinatura do engenheiro habilitado.

RELAÇÃO MÍNIMA DE MAQUINÁRIOS E PROFISSIONAIS

TEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE
1	Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s);	Quantos forem necessários
2	Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.'s);	Quantos forem necessários
3	Electricistas de Alta tensão;	03
4	Técnico em Eletrotécnica;	01
5	Engenheiro Eletricista;	01
6	Auxiliar Geral/Sinaleiro	01
7	Operador de Guindaste/munck	01
8	Caminhão munck;	01
9	Escavadeira ou retroescavadeira;	01
0	Equipamentos de Medição (megômetro, terrômetro, etc.)	01
1	Caminhão ou camionete;	01

▪ A execução de serviços em redes de alta tensão exige rigoroso cumprimento das normas de segurança, especialmente da NR-10, NR-11, NR-12, NR-18 e NR-35, que estabelecem requisitos obrigatórios para atividades com eletricidade, movimentação de cargas, escavações e trabalho em altura. Em razão dos riscos inerentes às instalações de alta tensão (choque elétrico, arco elétrico, queda de altura, esmagamento e falhas operacionais) é indispensável à constituição de uma equipe mínima qualificada e o emprego de maquinário apropriado, garantindo segurança, eficiência e conformidade técnica.

A presença de, no mínimo, três eletricistas habilitados em alta tensão (SEP) é necessária porque a NR-10 determina que trabalhos em alta tensão não podem ser realizados individualmente, exigindo equipe suficiente para operação segura, comunicação constante, manipulação conjunta de cabos e materiais e possibilidade de resgate imediato em caso de emergência. A atuação de um Técnico em Eletrotécnica justifica-se pela necessidade de realizar medições, testes, controle de documentação técnica e acompanhamento direto das atividades, assegurando que todos os procedimentos estejam em conformidade normativa. O Engenheiro Eletricista é imprescindível como responsável técnico pelo serviço, devendo emitir ART, elaborar análises de risco, validar métodos de trabalho, supervisionar a execução e garantir que todas as atividades atendam aos padrões da NR-10 e às normas da ABNT aplicáveis às redes elétricas.

O Auxiliar Geral/Sinaleiro é essencial para organização da área, apoio à equipe e, principalmente, para a correta sinalização e controle de movimentação de cargas e tráfego, conforme exigido pela NR-11 e NR-18. O Operador de Guindaste/Munck, devidamente habilitado, é obrigatório sempre que houver içamento ou movimentação de postes, transformadores, bobinas de cabos e estruturas pesadas, uma vez que tais operações não podem ser executadas por profissionais não qualificados.

Quanto ao maquinário, o caminhão munck é indispensável para transporte, içamento e posicionamento de postes e equipamentos, permitindo execução segura e eficiente das etapas de montagem da rede. A escavadeira ou retroescavadeira é necessária para a abertura de valas e escavações para bases de postes, atendendo aos critérios de profundidade, estabilidade e segurança definidos pelas normas de máquinas e equipamentos. Os equipamentos de medição, como megômetro e terrômetro, são imprescindíveis para a realização dos testes obrigatórios de resistência de isolamento, continuidade e aterramento, sem os quais não é possível liberar a instalação para operação. Por fim, o caminhão ou camionete garante a logística adequada de



transporte da equipe, ferramentas e EPIs, além de permitir apoio operacional e segurança durante todo o processo.

Dessa forma, o dimensionamento mínimo apresentado não é arbitrário, mas fundamentado em exigências legais, requisitos normativos e práticas técnicas consolidadas no setor elétrico, garantindo que as atividades em alta tensão sejam realizadas com segurança, qualidade e responsabilidade técnica.

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa de demanda foi elaborada com base no projeto elétrico doado pela empresa Pronet Projetos de Redes Elétricas e Telecomunicações LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.292.315/0001-80, representada por seu responsável técnico, Eng. Eletricista Wesley Ortiz de Oliveira, CREA PR-175922/D.

A declaração de cessão de uso do projeto encontra-se anexada a esta ETP, juntamente com os respectivos projetos. O material doado, desenvolvido pelo Eng. Wesley Ortiz de Oliveira, serviu como referência técnica para a definição dos requisitos de carga e para o dimensionamento do sistema de alta tensão.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base no quantitativo de materiais e na lista consolidada no resumo da obra, elaborados pelo engenheiro eletricista responsável pelo projeto, Wesley Ortiz de Oliveira, foram realizadas cotações dos itens e serviços necessários. A partir dessas consultas ao mercado, obteve-se uma estimativa média de custos no valor de R\$ 451.107,92.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, orienta que, sempre que possível, a Administração Pública promova o parcelamento do objeto licitado, como forma de **ampliar a competitividade, gerar maior economicidade e evitar a concentração de mercado**. No entanto, o próprio dispositivo legal reconhece exceções importantes, especialmente nos casos em que o objeto se revele **tecnicamente indivisível** ou quando a sua fragmentação **comprometer a padronização, a economia de escala ou a execução eficiente do contrato**.

No caso específico da contratação de empresa especializada para a **execução da extensão da rede de alta tensão no novo Parque Industrial de Nova Esperança – PR** trata-se de um objeto técnico singular e interdependente, cuja divisão em partes autônomas comprometeria a **integração, a compatibilidade e a continuidade dos serviços**.

A obra envolve etapas seqüenciais e integradas, como:

- Levantamento técnico do traçado,
- Implantação de postes e estruturas,
- Lançamento de cabos condutores,
- Instalação de equipamentos como transformadores e seccionadoras,
- Testes finais e ligação com a rede da concessionária (COPEL).

Todas essas etapas demandam **sinergia operacional, padronização técnica e responsabilidade unificada**, uma vez que falhas de coordenação entre diferentes executores poderiam gerar **retrabalho, riscos à segurança elétrica, dificuldades na aprovação junto à concessionária e atrasos na entrega do serviço**.

Além disso, a contratação de forma global favorece a **economia de escala**, ao permitir a negociação de um valor único para toda a obra, reduzindo custos indiretos, encargos contratuais múltiplos e pontos de conflito entre fornecedores. Essa abordagem também facilita a **fiscalização e o acompanhamento técnico** por parte da Prefeitura, que terá uma única empresa responsável por todas as fases da execução.

Portanto, a **contratação do objeto em lote único, de forma global**, está devidamente justificada, sendo a medida mais eficaz para garantir **qualidade técnica, continuidade da execução, controle contratual e economicidade** à Administração Pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

11. ALINHAMENTO COM PAC

Não foi feito o PCA para o ano 2025, porém o presente objeto dessa contratação é indispensável para a Administração Pública.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



A contratação de empresa especializada para a execução da extensão da rede de alta tensão no Parque Industrial de Nova Esperança – PR tem como objetivo principal viabilizar a infraestrutura elétrica necessária para o pleno funcionamento do empreendimento. Com a implantação da rede, pretende-se garantir as condições técnicas adequadas para a instalação e operação das indústrias que irão compor o parque, assegurando fornecimento contínuo, estável e seguro de energia elétrica em conformidade com os padrões exigidos pela concessionária (COPEL).

Entre os resultados esperados, destacam-se:

- A ampliação da rede de alta tensão até o novo Parque Industrial, de forma segura e conforme os parâmetros técnicos exigidos;
- A efetiva ligação do empreendimento à rede da concessionária, possibilitando o atendimento energético a futuros usuários da área;
- A eliminação de um dos principais gargalos de infraestrutura, permitindo a continuidade do processo de implantação e ocupação do parque;
- O fomento ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos, por meio da atração de novas empresas e indústrias;
- A valorização urbana e ordenamento territorial da região, com impacto positivo nas receitas municipais e na qualidade de vida local.

Com essa iniciativa, o Município de Nova Esperança assegura um importante passo rumo à modernização da infraestrutura urbana e ao fortalecimento de sua política de desenvolvimento sustentável.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CERTAME e CONTRATO

POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DE FASES PARA A CONTRATAÇÃO.

O município de Nova Esperança – Pr, enfrentou no último ano(2025) muitas dificuldades para realizar licitações/contratações de obras e serviços de engenharia, isso por que para esses objetos é comum e necessário que se exija certa qualificação técnica das empresas participantes.

O que se observou é que as empresas licitantes, participavam da fase de lances ofertavam muitas vezes valores inexequíveis, e, quando da avaliação dos documentos de habilitação, constatava-se que a mesma não atendia as qualificações impostas no Edital. De modo que em algumas licitações realizadas convocava-se mais até a quarta colocada para verificação das condições de habilitação.

Tal situação traz prejuízos evidentes à Administração, uma vez que acarreta morosidade no andamento do processo licitatório, gerando atrasos na contratação e execução dos serviços pretendidos; redução da competitividade efetiva, visto que empresas que não detêm capacidade técnica ou documentação adequada acabam por interferir diretamente na formação de preços e na dinâmica da licitação; desvantagem administrativa, considerando que a convocação de empresas classificadas em posições inferiores nem sempre garante as melhores condições comerciais inicialmente propostas; além do comprometimento da economicidade, um dos princípios fundamentais da Administração Pública, já que propostas com valores mais atrativos acabam sendo desclassificadas por falta de regularidade técnica ou jurídica.

Essa realidade compromete diretamente a agilidade e a eficiência do processo licitatório, reduz proporcionalmente o equilíbrio dos preços ofertados e interfere na obtenção da proposta mais vantajosa para o Município. A presença recorrente de empresas sem plena condição de habilitação compromete a lisura e a efetividade da licitação, dificultando a concretização dos objetivos administrativos.

Com a inversão das fases, a Administração analisa os documentos de habilitação e os licitantes habilitados irão para a fase de lances, garantindo maior eficiência, sem comprometer os princípios da publicidade, competitividade e julgamento objetivo.

Além disso, a inversão das fases:

- **Racionaliza o tempo de análise processual;**
- **Evita atrasos desnecessários;**
- **Está em conformidade com a legislação vigente**, sendo expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021.
- **Eficiência Administrativa;**
- **Celeridade Processual:** permite que a contratação ocorra com maior rapidez, especialmente importante quando se trata de demandas sensíveis ou urgentes.
- **Segurança Jurídica:** está expressamente prevista na legislação e encontra amparo nos princípios da eficiência e da economicidade.
- **Economia de Recursos Públicos:** reduz o tempo de tramitação e o envolvimento de pessoal técnico e jurídico em análises desnecessárias.



Portanto, diante da necessidade de eficiência administrativa, do comprometimento com a economicidade e da busca por celeridade na contratação, a inversão das fases configura medida plenamente justificada, legal e vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, ante as experiências anteriores(ineficientes) a inversão das fases na presente licitação é plenamente justificada e juridicamente respaldada, representando medida moderna, eficaz e alinhada às melhores práticas da nova legislação de compras públicas.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A extensão da rede de alta tensão no novo Parque Industrial de Nova Esperança – PR é uma obra de infraestrutura que, apesar de seu porte técnico, apresenta **impactos ambientais considerados de baixo potencial** quando devidamente planejada e executada dentro dos parâmetros legais e ambientais estabelecidos.

Os principais impactos potenciais incluem a intervenção em áreas de solo para instalação de postes, escavações e movimentação de equipamentos, além da eventual supressão de vegetação esparsa não protegida. Contudo, tais impactos podem ser totalmente mitigados ou compensados por meio de ações corretas de manejo ambiental, como:

- Escolha de traçado que evite áreas de preservação permanente (APPs);
- Utilização de técnicas construtivas de baixo impacto;
- Restauração das áreas de solo exposto ao final da obra;
- Destinação adequada de resíduos e materiais inservíveis;
- Atendimento às diretrizes da Resolução CONAMA nº 369/2006 e demais normas ambientais.

Importante destacar que, por se tratar de uma obra linear e localizada em área urbana ou de expansão urbana planejada, não se antecipa a necessidade de licenciamento ambiental de alto grau.

Portanto, com o cumprimento das obrigações ambientais legais e adoção de boas práticas de engenharia, a implantação da rede de alta tensão não representa risco ambiental significativo, sendo compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável e com a função socioeconômica do Parque Industrial.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

1 - Viável;

JUSTIFICATIVA

A viabilidade da contratação de uma empresa especializada para execução da extensão da rede de alta tensão no novo Parque Industrial de Nova Esperança – PR é plenamente justificada tanto sob os aspectos técnicos quanto legais, operacionais e estratégicos.

Do ponto de vista técnico, a obra exige conhecimento específico em engenharia elétrica, domínio de normas regulatórias da concessionária (COPEL) e responsabilidade técnica formalizada (ART), o que exige a participação de profissionais e empresas com capacitação comprovada e experiência na área. A Prefeitura não possui, em seu quadro permanente, equipes e estrutura operacional suficientes para a execução direta de serviços dessa natureza e complexidade.

No aspecto legal, a contratação está amparada na legislação vigente, em especial na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, que prevê a contratação de obras e serviços especializados de engenharia mediante licitação, como forma de garantir economicidade, eficiência, competitividade e transparência.

Do ponto de vista estratégico, a contratação direta permite à Administração Pública conduzir o processo com maior controle sobre cronogramas, marcos de entrega, acompanhamento técnico e gestão orçamentária, o que se mostra essencial para assegurar a implementação oportuna do Parque Industrial.

Em resumo, a viabilidade da contratação é confirmada pela necessidade real e imediata da infraestrutura elétrica, pela natureza especializada do serviço a ser prestado e pela inexistência de meios próprios adequados à execução pela Administração, o que justifica e legitima plenamente a abertura do processo de licitação para essa finalidade.

16. RESPONSÁVEIS

A servidora responsável pela elaboração deste ETP foi a Sra. Suelen de Oliveira Silva.
Nova Esperança, 12/12/2025.

Suelen de Oliveira Silva
Responsável pela elaboração do

Alysson Rodolfo Ozako
Secretário Municipal de

Estudo Técnico Preliminar

Planejamento e Desenvolvimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO XIII – PROJETOS

(arquivo em anexo)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EA7-C561-7338-9779

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 27/01/2026 11:15:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/1EA7-C561-7338-9779>